



Sem homologar no sindicato trabalhador está sendo enganado

Marcos Verlainne*

Notícia veiculada pelo jornal O DIA, do Rio de Janeiro, em matéria publicada no dia 2 de fevereiro, com a sugestiva legenda de capa “Brecha na Reforma Trabalhista” e título “Golpe faz trabalhador assinar a rescisão com empresa sem receber”, que reproduzimos no portal do **DIAP**, mostra a necessidade e atualidade do sindicato.

A matéria denuncia que empresa demite trabalhadores e os fazem assinar os papéis da rescisão do contrato de trabalho para que possam dar entrada na Caixa para receber o seguro desemprego, mas não pagam os direitos e verbas rescisórias. Quando os trabalhadores ingressam na Justiça do Trabalho demandando o recebimento das verbas não pagas, a empresa alega que pagou em dinheiros aos trabalhadores.

Esse golpe deve estar acontecendo Brasil a fora a “torto e a direito”, como diz o ditado popular. Isto porque a Reforma Trabalhista — consubstanciada na Lei 13.647/17 — acabou com a obrigatoriedade de o trabalhador homologar a rescisão do contrato de trabalho no sindicato, como determinava o parágrafo 1º (revogado), do artigo 477 (alterado) da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), que dizia textualmente:

“Art. 477 - É assegurado a todo empregado, não existindo prazo estipulado para a terminação do respectivo contrato, e quando não haja êle dado motivo para cessação das relações de trabalho, o direito de haver do empregador uma indenização, paga na base da maior remuneração que

tenha percebido na mesma empresa. (Redação dada pela Lei 5.584, de 26.6.1970)”

“§ 1º - O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão, do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, só será válido quando feito com a assistência do respectivo Sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho e Previdência Social. (Redação dada pela Lei 5.584, de 26.6.1970)”

A redação dada pela Lei 13.467, que entrou em vigor em 11 de novembro de 2017, ficou assim:

“Art. 477. Na extinção do contrato de trabalho, o empregador deverá proceder à anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, comunicar a dispensa aos órgãos competentes e realizar o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecidos neste artigo.”

“§ 4º O pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado: (Redação dada pela Lei 13.467, de 2017)

I - em dinheiro, depósito bancário ou cheque visado, conforme acordem as partes; ou (Incluído pela Lei 13.467, de 2017)

II - em dinheiro ou depósito bancário quando o empregado for analfabeto. (Incluído pela Lei 13.467, de 2017)”

A vida está mostrando que se trata de medida das mais nocivas ao trabalhador é a desobrigação do acompanhamento da rescisão do contrato de trabalho pelo sindicato para funcionário com mais de 1 ano de contrato.

Mesmo que a lei desobrigue, os sindicatos precisam voltar orientar os trabalhadores e trabalhadoras, que

em caso de demissão é necessário procurar a entidade sindical para receber informações e orientações, a fim de evitar prejuízos insanáveis no ato da rescisão do contrato de trabalho.

É o sindicato se fazendo necessário em razão da desonestidade patronal.

Os sindicatos, em nível nacional, precisam fazer esse levantamento, pois essa prática pode estar sendo recorrente, a fim de denunciar ao MPT (Ministério Público do Trabalho) e à OIT (Organização Internacional do Trabalho) e até mesmo ao Congresso Nacional essa gravíssima brecha na lei, que permite que as empresas usem para enganar o trabalhador não pagando as verbas rescisórias.

Como exemplo lembramos a denúncia feita pela OIT por ocasião do debate em torno da Reforma da Previdência, que dos 30 países que adotaram o regime de capitalização, mais da metade revertera, pois não deu certo. Pois bem, essa denúncia, reverberada aos borbotões, foi fundamental para inviabilizar a proposta do governo.

Comprovado que se trata de prática recorrente, essa denúncia mostra a necessidade de mudança na lei da Reforma Trabalhista. Essa pode ser feita por meio de projeto de lei de iniciativa parlamentar, na Câmara e no Senado.

E, ao mesmo tempo em que os sindicatos busquem a reparação do trabalhador lesado por essa prática desonesta, é preciso dar curso às ações que possam corrigir estruturalmente essa grave lacuna na lei.

(*) Jornalista, analista político e assessor parlamentar do Diap

Crise Política

Centrais sindicais
repudiam escalada
golpista do presidente

Páginas 3

Indústria 4.0

Os empresários estão
pensando no futuro.
E nós?

Páginas 7 a 9

Eleições 2020

Sobre o afastamento/
desincompatibilização do
dirigente sindical

Página 14

FIBROMIALGIA

Senado aprova 1º projeto de origem popular

O PL 4.399/19 muda a Lei 8.213, de 1992, incluindo a fibromialgia no rol das doenças dispensadas de carência para o recebimento de benefícios do auxílio-doença e aposentadoria por invalidez

O Senado aprovou na primeira semana de fevereiro, o primeiro projeto oriundo de sugestão legislativa encaminhada por meio do Portal e-Cidadania. O PL 4.399/19 muda a Lei 8.213, de 1992, incluindo a fibromialgia no rol das doenças dispensadas de carência para o recebimento de benefícios do auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

Aprovada pelo plenário, no dia 5 de fevereiro, a proposição seguiu para exame da Câmara dos Deputados. Caso ocorram alterações, o texto voltará para análise do Senado. Se for debatida e aprovada sem mudanças pelos deputados, a matéria já poderá seguir para sanção presidencial.

Enviada em março de 2019 por Maria Angélica Gomes de Sousa, cidadã de São Paulo, a ideia obteve apoio necessário de outros internautas em pouco mais de 1 mês, sendo transformada em sugestão popular (SUG) com 23.451 votos. Maria Angélica argumentou que “muitos

brasileiros sofrem 24 horas com dores terríveis e incapacitantes, sem conseguir dormir, pensar, sair de casa e ainda sendo maltratados no SUS (Sistema Único de Saúde) e INSS, como se estivessem imaginando o sofrimento”.

Aprovada pelo plenário, no dia 5 de fevereiro, a proposição seguiu para exame da Câmara dos Deputados. Caso ocorram alterações, o texto voltará para análise do Senado. Se for debatida e aprovada sem mudanças pelos deputados, a matéria já poderá seguir para sanção presidencial

Após discutir a ideia em audiências públicas, a CDH (Comissão de Direitos Humanos) entendeu não haver dúvida de que a fibromialgia é uma doença crônica incapacitante e merecedora de atenção multiprofissional.

O relator da matéria, senador Flávio Arns (Rede-PR), registrou que a lei brasileira já reconhece a fibromialgia como doença crônica e assegura a seus portadores acesso a medicamentos e terapias pelo SUS. Diante desse cenário, a CDH acatou a proposta, determinando apenas a inexistência da carência previdenciária para concessão de benefícios aos segurados com a doença.

A fibromialgia é uma síndrome que manifesta dor crônica e generalizada em seus portadores, além de fadiga, distúrbios de sono e outras comorbidades. Uma crise de fibromialgia nada mais é do que um período de exacerbação dos sintomas, ou seja, momentos em que a dor e a fadiga, principalmente, podem estar mais intensas.

EXPEDIENTE

Publicação do DIAP - Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar

Endereço: SBS - Edifício Seguradoras
Salas 301/7 - 70093-900 - Brasília-DF
www.diap.org.br
diap@diap.org.br
Fones: (61) 3225-9704/9744

Supervisão

Ulisses Riedel de Resende

Edição

Viviane Ponte Sena

Redação

Alysson de Sá Alves, André Luis dos Santos, Antônio Augusto de Queiroz, Iva Cristina de Sant'Ana, Marcos Verlaine, Neuriberg Dias e Viviane Ponte Sena

Diagramação

Fernanda Medeiros da Costa

Fone: (61) 3224-5021

Ilustração capa: Cerino

Impressão: Stephanie Gráfica e Editora

CONSELHO DIRETOR DO DIAP

Presidente

Celso Napolitano (SINPRO-SP e FEPESP)

Vice-Presidentes

Ricardo Patah (UGT)

Pedro Armengol (CONDSEF-CUT)

José Avelino (FETEC-CUT/CN)

Maria das Graças Costa (CUT Nacional)

Ricardo Nerbas (CNPL)

Superintendente

Epaminondas Lino de Jesus (SINDAF-DF)

Suplente

José Renato Inácio de Rosa
(FED. NAC. DOS PORTUÁRIOS)

Secretário

Wanderlino Teixeira de Carvalho (FNE)

Suplente

Mário Lúcio Souto Lacerda (CTB)

Tesoureiro

Izac Antonio de Oliveira (FITEE)

Suplente

Leonardo Bezerra Pereira (SIND. DOS EMPR. COM. HOT. E SIMILARES-DF)

Conselho Fiscal

Efetivos

Aluizio Firmiano da Silva Junior (SIND. NACIONAL DOS MOEDEIROS)

Itamar Revoredo Kunert (CSB)

Edmilson Wanderley Lacerda (BANCÁRIOS-DF)

Suplentes

Arthur Emilio O. Caetano (STIU-DF-FNU)

Luiz Fernando Pereira Souza (FENAJUD)

Landstone Timóteo Filho (FITRATLTP)

CRISE POLÍTICA

Centrais repudiam escalada autoritária do presidente Bolsonaro

As centrais sindicais — CUT, Força, UGT, CTB, Nova Central, CSB, CSP-Conlutas, Intersindical Central da Classe Trabalhadora e CGTB —, divulgaram nota pública e unitária contra a escalada golpista do presidente Jair Bolsonaro. O presidente divulga, por meio de suas redes sociais, convocatória dos seus eleitores e do povo em geral para manifestação pelo fechamento do Congresso Nacional e do STF (Supremo Tribunal Federal). Na nota, as entidades sindicais cobram das instituições democráticas — Congresso Nacional e o STF — posicionamento firme contra mais este ataque, do presidente da República, ao “Estado de Direito [democrático]”.

Na convocatória dos apoiadores de Bolsonaro, que ele replica por meio de suas redes sociais, divulga-se abertamente que a manifestação é pelo “fechamento do Congresso Nacional”. É o presidente da República em aberta posição de confronto com o Congresso Nacional. Veja o post que está circulando nas redes sociais.

As centrais sindicais exigem “providências [das instituições] para resguardar o Estado de Direito [democrático]”, abre a nota das entidades sindicais. E exclamam: “Ditadura nunca mais!”.

Na nota pública, as centrais afirmam que “Não há atitude banal, descuidada e de ‘cunho pessoal’ de um Presidente. Seus atos devem sempre representar a Nação e, se assim não o faz, comete crime de responsabilidade com suas consequências.”

E conclui afirmando que “Do mesmo modo, conclamamos a máxima unidade de todas as forças sociais na defesa intransigente da liberdade, das instituições e do Estado Democrático de Direito.”

Leia abaixo a íntegra da nota pública das centrais sindicais:

“Exigimos providências para resguardar o Estado de Direito! Ditadura nunca mais!”

Na noite desta terça-feira de Carnaval, 25 de fevereiro, a sociedade brasileira recebeu com espanto a notícia de que o presidente da República, eleito democraticamente pelo voto em outubro de 2018, assim como governadores, deputados e senadores, disparou por meio do seu Whatsapp convocatória para uma manifestação contra o Congresso Nacional e o Supremo Tribunal Federal, a ser realizada em todo país em 15 de março próximo.

Com esse ato, mais uma vez, o presidente ignora a responsabilidade do cargo que ocupa pelo voto e age, deliberadamente, de má-fé, apostando em um golpe contra a democracia, a liberdade, a Constituição, a Nação e as instituições.

Não há atitude banal, descuidada e de “cunho pessoal” de um presidente da República. Seus atos devem sempre representar a Nação e, se assim não o fazem, comete crime de responsabilidade com suas consequências.

Ressaltamos que, segundo o Art. 85 da Constituição Federal:

“São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra: II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação”.

A Nação brasileira deve repudiar a enorme insegurança política que fere a liberdade, os direitos dos cidadãos, que trava a retomada do crescimento e, por consequência, alimenta o desemprego e a pobreza.

Precisamos ultrapassar essa fase de bate-bocas nas redes sociais e de manifestações oficiais de repúdio aos descalabros do presidente da República.

Não podemos deixar que os recorrentes ataques à nossa democracia

e à estabilidade social conquistadas após o fim da ditadura militar e, sobretudo, desde a Constituição Cidadã de 1988, tornem-se a nova normalidade.

Diante desse escandaloso fato, as Centrais Sindicais consideram urgente que o Supremo Tribunal Federal e o Congresso Nacional se posicionem e encaminhem as providências legais e necessárias, antes que seja tarde demais.

Do mesmo modo, conclamamos a máxima unidade de todas as forças sociais na defesa intransigente da liberdade, das instituições e do Estado Democrático de Direito.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2020.

Sergio Nobre, presidente da CUT (Central única dos Trabalhadores)

Miguel Torres, presidente da Força Sindical

Ricardo Patah, presidente da UGT (União Geral dos Trabalhadores)

Adilson Araújo, presidente da CTB (Central de Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil)

José Calixto Ramos, presidente da NCST (Nova Central de Sindical de Trabalhadores)

Antonio Neto, presidente da CSB (Central de Sindicatos do Brasil)

Atnagoras Lopes, secretário nacional da CSP-Conlutas

Edson Carneiro Índio, secretário geral da Intersindical Central da Classe Trabalhadora

Ubiraci Dantas de Oliveira, presidente da CGTB (Central Geral dos Trabalhadores do Brasil)”

CONTRATO DE TRABALHO VERDE E AMARELO

Síntese das alterações à MP 905/19; transformada em PLV

*Luiz Alberto dos Santos**

No dia 19 de fevereiro, o relator da MP (Medida Provisória) 905/19, deputado Christino Aureo (PP-RJ), apresentou seu parecer à comissão mista, com alterações. Foram apresentadas ao texto 1.930 emendas. Dessas, foram acatadas apenas 476 alterações. No dia 3 de março, aprovou o parecer do relator. A matéria vai a votos no plenário da Câmara e depois no do Senado. Finalmente, vai à sanção presidencial.

A proposta apresentada (substitutivo) contempla grande número de alterações formais no texto, mas a sua essência e problemas já identificados outrora permanecem presentes no substitutivo. A seguir, apresentamos breve síntese preliminar do parecer.

Alterações promovidas pelo relator no substitutivo:

1) amplia o Programa Carteira Verde e Amarela para incluir os trabalhadores com 55 anos ou mais, que estejam sem vínculo formal de emprego há mais de 12 meses;

2) permite que sejam contratados jovens que tenham tido emprego anterior de até 180 dias, ou seja, descaracterizando assim a ideia de “primeiro emprego”;

3) amplia para 25% o total de trabalhadores da empresa que poderão ser sujeitos à Carteira Verde e Amarela. Antes era até 20%;

4) afasta a vedação de recontração de trabalhadores por meio da Carteira Verde e Amarela, o que permitirá que jovens com menos de 180 dias de emprego sejam demitidos e recontraçados nessa modalidade;

5) remete a regulamento poder disciplinar a renúncia das contribuições ao “Sistema S”, condicionando-a ao oferecimento gratuito de qualificação profissional aos trabalhadores contratados na modalidade verde e amarela;

6) explicita que a redução do adicional de periculosidade em caso de contratação de seguro privado e exigência de exposição a risco em 50% da jornada só se aplica aos trabalhadores na modalidade de Contrato de Trabalho Verde e Amarelo;

7) permite expressamente a utilização da modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo no trabalho rural, excluída essa possibilidade para o contrato de safra;

8) altera a composição do Conselho do Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional; assegura um representante dos empregadores e outro dos trabalhadores. Insere 1 representante da Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional e 1 representante do Ministério da Saúde;

9) suprime a extinção da contribuição adicional sobre o FGTS, pois a Lei 13.932/19, sancionada após a edição da MP, já incorporou essa medida;

10) altera a lei do Programa do Microcrédito, incluindo a previsão de que “o profissional que atua nas operações e concessões de crédito não está sujeito ao controle de jornada e que “a atividade prestada pelo profissional que atua nas operações e concessões de crédito é regulada por esta Lei específica, não se equiparando à atividade bancária para fins trabalhistas e previdenciários”;

11) restabelece os dispositivos revogados pela MP relativos a registro profissional de jornalistas,

publicitários, atuários, sociólogos, secretários, estatísticos, músicos, arquivistas, radialistas e corretores de seguros, mas insere na CLT previsão de que os registros profissionais serão realizados prioritariamente pelos respectivos conselhos profissionais, caso existentes, pelos respectivos sindicatos laborais da categoria ou, excepcionalmente, por meio de sistema eletrônico do Ministério da Economia, com caráter autodeclaratório, de responsabilidade do requerente, e resultarão na emissão automática do registro profissional. Passa a prever que “a ausência de registro não impede o livre exercício das profissões, na forma da legislação em vigor e do disposto no inciso XIII do artigo 5º da Constituição Federal”;

12) insere alteração no artigo 8º da CLT para estender a prevalência do negociado sobre o poder normativo da Justiça do Trabalho (As normas previstas em convenções e acordos coletivos de trabalho prevalecem sobre a legislação ordinária e sobre súmulas e outros enunciados de jurisprudência editados pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelos tribunais regionais do Trabalho, salvo naquilo que contrariarem a Constituição Federal);

13) altera o artigo 47 da CLT para prever que o auditor fiscal do Trabalho poderá estipular prazo para que o empregador promover registro do empregado, e apenas se houver recusa do registro de empregado no prazo estipulado em notificação em ação fiscal para comprovação de registro, haverá a aplicação da multa;

14) incorpora a previsão da jurisprudência do TST de que, havendo trabalho em domingo ou feriado, ele será remunerado em dobro caso não seja assegurada folga compensatória na mesma semana de trabalho;

15) insere recurso, no prazo de 10 dias, à autoridade máxima regional em matéria de inspeção do trabalho que terá prazo para análise de 5 dias úteis, da decisão da autoridade regional em matéria de inspeção do trabalho, no caso de interdição de estabelecimento ou embargo de obra;

16) insere previsão de que caberá a auditor fiscal do Trabalho emitir relatório técnico prévio ao exame de recurso como condição para ser levantada interdição ou o embargo;

17) equipamento de proteção individual só poderá ser posto à venda ou utilizado mediante avaliação com base em regulamento técnico expedido pelo Inmetro (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia);

18) remete a regulamento da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, dispor sobre regra de transição para avaliação do equipamento de proteção individual até a regulamentação da avaliação pelo Inmetro;

19) insere no artigo 193 da CLT a previsão de que são também consideradas perigosas as atividades de mototaxista, motoboy e moto frete, bem como serviço comunitário de rua;

20) afasta exigência de acordo individual ou convenção coletiva para que jornada dos caixas bancários possa ser superior a 6 horas mediante acordo individual ou convenção, mas limita essa extensão a 8 horas diárias;

21) permite que a jornada dos bancários seja compreendida entre 7 e 21 horas (e não 22h);

22) aumenta para 40% o valor mínimo da gratificação de função para permitir que caixas atuem mais de 6 horas diárias, sendo essa gratificação paga a título de 7ª e 8ª horas trabalhadas;

23) restabelece a previsão da Lei 605/49, prevendo o direito de todos os empregados a um descanso semanal remunerado de 24 horas consecutivas preferencialmente aos domingos;

24) insere autorização para trabalho aos sábados, domingos e feriados, a título permanente, em atividades envolvidas no processo de automação bancária; teleatendimento; telemarketing; SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor) e ouvidoria; serviços por canais digitais, incluídos o suporte a estes canais; áreas de tecnologia, segurança e administração patrimonial e atividades bancárias em áreas de funcionamento diferenciado, como feiras, exposições, shopping centers, aeroportos e terminais de ônibus, trem e metrô”;

Converte o desconto de INSS sobre o seguro-desemprego em contribuição facultativa devendo o trabalhador optar por não sofrer o desconto no benefício. A opção será feita no ato da admissão ao emprego

25) insere previsão de que as autoridades máximas regionais e as autoridades regionais em matéria de inspeção do trabalho serão auditores fiscais do Trabalho;

26) insere as cooperativas com receita equivalente à de microempresa no tratamento dado às microempresa e empresa de pequeno porte, quanto à dupla visita orientadora;

27) inclui entre as medidas de planejamento da inspeção do trabalho em caso de irregularidades reiteradas ou elevados níveis de acidentalidade ou adoecimentos ocupacionais em determinado setor econômico ou região geográfica, a realização de “visitas técnicas de instrução”, previamente agendadas pela autoridade máxima regional competente em matéria de inspeção do trabalho;

28) insere afastamento da dupla

visita também no caso de descumprimento de interdição ou embargo, mas somente para as irregularidades relacionadas no termo respectivo e no caso de acidente de trabalho fatal apurado por meio de procedimento fiscal de análise de acidente, mas somente para as irregularidades imediatamente relacionadas às causas do acidente;

29) limita o impedimento da dupla visita “exclusivamente para as irregularidades arroladas, não gerando impacto na aplicação do benefício da dupla visita para outros itens no curso da ação fiscal”;

30) insere no artigo 629 da CLT previsão expressa de que a não apresentação de documentos à fiscalização do trabalho “configurará resistência ou embaraço à fiscalização e justificará a lavratura do respectivo auto de infração, cominada a multa prevista no inciso I do artigo 634-A desta Consolidação”;

31) insere a previsão de cientificação do empregador em caso de lavratura de auto de infração no curso da ação fiscal por meio de notificação por edital, conforme ato da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

32) remete a regulamento definição da vinculação do “Carf trabalhista”;

33) suprime a elevação da multa para trabalhador sindicalizado que não votar na eleição sindical;

34) altera a previsão de atualização de créditos decorrentes de condenação judicial trabalhista, que será feita pela variação do IPCA-E e “acrescidos de juros de mora equivalentes à remuneração adicional dos depósitos de poupança devidos somente a partir da data do ajuizamento da reclamação ainda que não explicitados na sentença ou no termo de conciliação”;

35) converte o desconto de INSS sobre o seguro-desemprego em contribuição facultativa devendo o trabalhador optar por não sofrer o desconto no benefício. A opção será feita no ato da admissão ao emprego;

36) fixa em 5% a alíquota de contribuição sobre o seguro-desemprego caso o trabalhador não opte pelo não pagamento;

37) altera a lei do Programa Seguro-Emprego, para limitar o valor da multa à empresa que descumprir o acordo coletivo ou as normas relativas ao PSE (de R\$ 1 mil a até R\$ 100 mil);

38) insere revogação do parágrafo Único do artigo 201 da CLT que prevê que em caso de reincidência, embargo ou resistência à fiscalização, emprego de artifício ou simulação com o objetivo de fraudar a lei, a multa será aplicada em seu valor máximo. Fica valendo a previsão do artigo 634-B: “a configuração de quaisquer das circunstâncias agravantes acarretará a aplicação em dobro das penalidades decorrentes da mesma ação fiscal, exceto na hipótese prevista no inciso I do caput, na qual será agravada somente a infração reincidida”;

39) insere revogação da multa dobrada no caso de fraude, simulação, artifício, ardil, resistência, embargo ou desacato à fiscalização, assim como na reincidência, em infrações à legislação do FGTS;

40) exclui alteração na lei da PLR relativa a composição da comissão paritária;

41) insere alteração no Estatuto da Terra (Lei 4.504, de 30 de novembro de 1964) para prever que na parceria agrícola, a quota de participação do proprietário poderá ser aumentada por acordo entre as partes (hoje é limitada a 40%);

42) altera o Estatuto da Terra para prever que o proprietário poderá sempre cobrar do parceiro, pelo seu preço de custo, o valor de transporte, assistência técnica, equipamentos de proteção, combustível e sementes, além dos fertilizantes e inseticidas já previstos na lei;

43) altera o Estatuto da Terra para prever que o parceiro poderá optar por vender ao proprietário a sua parcela da produção, desde que garantido o preço de mercado

e que o núcleo familiar do parceiro poderá ser incluído no contrato de parceria;

44) mantém a caracterização como acidente de trabalho para fins de aposentadoria por invalidez ou pensão acidente no percurso da ida para o local de trabalho, bem como no de volta, em veículo fornecido pelo empregador, desde que comprovada a culpa ou dolo deste ou de seus prepostos no acidente;

45) insere alterações na Lei 8.213 para prever que as empresas, sindicatos e entidades fechadas de previdência complementar poderão, mediante celebração de Acordo de Cooperação Técnica com o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), encarregar-se, relativamente a seus empregados, associados ou beneficiários, de requerer benefícios previdenciários por meio eletrônico, preparando-os e instruindo-os nos termos do acordo;

46) insere alteração na Lei 8.213 para prever que Empresas, sindicatos e entidades fechadas de previdência complementar poderão realizar o pagamento integral dos benefícios previdenciários devidos a seus beneficiários, mediante celebração de contrato com o INSS, dispensada a licitação; e

47) suprime a extinção do Serviço Social no INSS.

Itens mantidos pelo relator:

1) a essência da “Carteira Verde e Amarela”, com a precarização do trabalho para jovens e pessoas com mais de 55 anos e redução de direitos:

1.1) pela via do parcelamento das cotas (multa do FGTS, 13^o e férias);

1.2) redução do FGTS para 2% e multa para 20%; e

1.3) redução do adicional de periculosidade.

2) incentivos ao empregador, por meio de renúncias fiscais (INSS, salário educação, “Sistema S”, Incra),

com condicionamento no caso da contribuição ao “Sistema S”;

3) alterações relativas aos TAC (termos de ajustes de conduta) firmados pelo MPT (Ministério Público do Trabalho) e destinação de multas e penalidades para o Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional, Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho;

4) grande número de revogações e alterações à CLT, incluindo:

4.1) flexibilização ampla do trabalho aos domingos e feriados;

4.2) elevação da jornada de trabalho dos bancários e permissão de trabalho bancário aos sábados;

4.3) alterações nas regras sobre multas;

4.4) embaraços à atuação da Fiscalização do Trabalho, com atenuações mínimas;

4.5) criação do “Carf trabalhista”; e

4.5) natureza não salarial do fornecimento de alimentação ou qualquer forma de pagamento para tal fim.

5) pagamento do abono e SD por quaisquer instituições financeiras;

6) alterações sobre seguro-acidente no INSS; e

7) descumprimento da LRF, com condicionamentos “pro forma” para implementação de medida que terá efeitos imediatos (art. 57, §1^o, I - condicionado produção de feitos das renúncias fiscais “somente quando atestado, por ato do Ministro de Estado da Economia, a compatibilidade com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o atendimento ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e aos dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias relacionados com a matéria).”

(*) *Consultor legislativo do Senado Federal*

INDÚSTRIA 4.0

Os empresários estão pensando no futuro. E nós?

Marcos Verlaine*

Você já ouviu falar ou já leu algo sobre a 4ª Revolução Industrial e os impactos no mundo do trabalho e nas relações trabalhistas?

Se ainda não, corra, pois entender esses novos processos produtivos é imperioso para que se possa intervir nesse debate sob a ótica do Mundo do Trabalho, mas não para negar o desenvolvimento tecnológico. É sobre isto que vamos escrever/pensar. Primeiro entendendo a lógica dos donos das empresas e suas estratégias para tirar proveito desse novo fenômeno da modernidade tecnológica.

Você certamente já ouviu falar ou leu algo sobre: robótica avançada, impressão 3D, Big Data, computação em nuvem, inteligência artificial, “Internet das Coisas” (IoT) e materiais inteligentes. Pois então, a 4ª Revolução Industrial é o uso combinado de todas estas tecnologias inovadoras e como este fenômeno está sendo usado e impacta o mundo do trabalho e em suas relações laborais e de produção. Há outras, mas só trataremos destas. Leia no intertítulo “Conceitos” breve explicação dessas inovações.

É em razão dessas novas tecnologias, que o mundo do trabalho e suas relações estão mudando profundamente. A terceirização da mão de obra, que no Brasil agora se estendeu também para as atividades fins da empresa, a Reforma Trabalhista que além de introduzir novas modalidades de contratação retirou direitos históricos dos trabalhadores e tem ainda o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo em discussão no Congresso Nacional.

Todas essas mudanças não são aleatórias. Estão sendo debatidas,

conduzidas e introduzidas na legislação laboral brasileira pelas transformações tecnológicas — chamada de a 4ª Revolução Industrial. Em 2017, a CNI (Confederação Nacional da Indústria) divulgou excelente publicação “Relações trabalhistas no contexto da indústria 4.0”, em que expressa nas entrelinhas as orientações do setor para o mundo do trabalho. Claro, não preciso dizer que esta é a ótica do mercado e do capital sobre o fenômeno tecnológico no mundo do trabalho e suas relações.

Com legislação frouxa em relação à proteção da mão de obra, o mercado, por meio da grande mídia, reverberou que iria “estimular investimentos”, “gerar mais empregos” e “aumentar a competitividade”. Após 2 anos de vigência da Lei 13.467/17 nada disso aconteceu

Na publicação observa-se, nitidamente, que as mudanças processadas nas relações de trabalho até então têm diretrizes e objetivos claros, na ótica do mercado e do capital, alinhado com a crescente transformação tecnológica — “a necessidade de que nossa legislação do trabalho esteja adequada e alinhada ao cenário tecnológico e sociodemográfico que se tem pela frente, para que possa absorver

estas mudanças e, com isso, promover uma profícua relação entre empregado e empregador, reduzir a insegurança jurídica, estimular investimentos, gerar mais empregos e aumentar a competitividade”, expressa a “Carta de Apresentação” da publicação assinada pelo presidente da CNI, Robson Braga de Andrade.

Este trecho da “Carta” é revelador: “reduzir a insegurança jurídica, estimular investimentos, gerar mais empregos e aumentar a competitividade”.

Para “reduzir a insegurança jurídica”, o mercado está fazendo profundas mudanças nas leis laborais, como fez na Reforma Trabalhista, que transformou a CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) numa “consolidação das leis patronais”, isto é, a nova lei desprotegeu os trabalhadores e passou a proteger/beneficiar os empresários.

Com legislação frouxa em relação à proteção da mão de obra, o mercado, por meio da grande mídia, reverberou que iria “estimular investimentos”, “gerar mais empregos” e “aumentar a competitividade”. Após 2 anos de vigência da Lei 13.467/17 nada disso aconteceu.

O discurso que sustentou o debate introduzido pelo mercado no governo (Temer), no Congresso e na grande imprensa que a flexibilização das leis trabalhistas iria gerar mais empregos não se concretizou (pelo menos até agora). Na verdade, o que aumentou foi a informalidade, que o mercado cinicamente chama de “empreendedorismo”. O trabalhador, diante do cenário de desemprego e pauperização, não está empreendendo, está sobrevivendo.

O resultado do desemprego, da flexibilização dos direitos e da informalidade crescente é o achatamento assustador da renda do trabalhador. E os novos contratos introduzidos pela Reforma Trabalhista são precários e oferecem, no mais das vezes, remuneração muito baixa. Assim, ao fim e ao cabo, frente a esse cenário incerto para o trabalhador viabilizar sua força de trabalho num mercado comprimido terá de preparar-se, capacitar-se e especializar-se mais, porque muitas funções e profissões tendem a ser substituídas pelas novas tecnologias.

Diante desse cenário incerto, abrangente e ainda impalpável para a grande maioria do povo e dos trabalhadores é e será preciso, repito, estudar e se preparar. Nesse sentido “O movimento sindical precisa intervir nesse cenário com inteligência estratégica e propostas alternativas de políticas públicas, não para negar o desenvolvimento científico e tecnológico, que passou a ser imperativo dos tempos atuais, mas para colocá-lo a serviço do ser humano, inclusive daquele que é vítima de desemprego decorrente da automação, da digitalização, da robótica e de outras inovações produtivas”, reflete em seu artigo, Antônio Queiroz do DIAP “A revolução tecnológica e o movimento sindical”.

CONCEITOS

Robótica avançada é a tecnologia que possibilita a substituição de humanos por robôs em tarefas de fabricação, bem como em alguns serviços como limpeza e manutenção.

Impressão 3D, também chamada de fabricação aditiva, é uma “família” de processos que produz objetos ao adicionar material em camadas que correspondem a seções transversais sucessivas de um modelo 3D. O plástico e as ligas de metal são os materiais mais comumente usados para impressão 3D, mas quase tudo pode ser usado — de concreto a tecido vivo.

Big Data é o termo em TI (Tecnologia da Informação) que trata sobre grandes conjuntos de dados que precisam ser processados e armazenados, o conceito do Big Data se iniciou com 3V: Velocidade, Volume e Variedade.

Computação em nuvem, sinteticamente, é o fornecimento de serviços de computação, incluindo servidores, armazenamento, bancos de dados, rede, software, análise e inteligência, pela Internet (“a nuvem”) para oferecer inovações mais rápidas, recursos flexíveis e economias de escala.

E os novos contratos introduzidos pela Reforma Trabalhista são precários e oferecem, no mais das vezes, remuneração muito baixa. Assim, ao fim e ao cabo, frente a esse cenário incerto para o trabalhador viabilizar sua força de trabalho num mercado comprimido terá de preparar-se (...)

Inteligência Artificial é um ramo de pesquisa da ciência da computação que busca, por meio de símbolos computacionais, construir mecanismos e/ou dispositivos que simulem a capacidade do ser humano de pensar, resolver problemas, ou seja, de ser inteligente. O estudo e desenvolvimento desse ramo de pesquisa tiveram início na 2ª Guerra Mundial. Os principais idealizadores foram os cientistas: Hebert Simon, Allen Newell, Jonh McCarthy e vários outros, que com objetivos em comum tinham a intenção de criar um “ser” que simulasse a vida do ser humano.

“Internet das Coisas” (IoT) refere-se a uma revolução tecnológica que tem como objetivo conectar os itens

usados do dia a dia à rede mundial de computadores. Cada vez mais surgem eletrodomésticos, meios de transporte e até mesmo tênis, roupas e maçanetas conectadas à Internet e a outros dispositivos, como computadores e smartphones.

Materiais Inteligentes consistem num grupo de materiais de última geração que estão sendo estudados e terão grande influência na tecnologia. São materiais que possuem uma ou mais propriedades que podem ser alterados de forma controlada por meio de estímulos externos, tais como: stress mecânico, mudanças de temperatura, ph, eletricidade, campos magnéticos, entre outros. São chamados de materiais inteligentes devido à capacidade de sentir mudanças no seu ambiente e assim responder à essas mudanças de maneira predeterminada, como também ocorre nos organismos vivos.

AS 3 REVOLUÇÕES ANTERIORES E A DIFERENÇA PARA A 4ª

A 1ª **Revolução Industrial** correspondeu à primeira fase da Revolução Industrial, período caracterizado pelo grande desenvolvimento tecnológico iniciado na Europa e que, posteriormente, espalhou-se pelo mundo, provocando inúmeras e profundas transformações econômicas e sociais. A principal característica da 1ª Revolução Industrial foi a substituição do trabalho manual pelo uso das máquinas, em fábricas.

A 1ª Revolução Industrial iniciou-se por volta de 1760, marcando a transição de um sistema feudal para o sistema capitalista de relações e produção, e durou até meados de 1850, quando, então, iniciou-se a 2ª fase da Revolução Industrial.

A Revolução Industrial foi dividida em 3 fases, baseadas nos avanços tecnológicos alcançados e suas consequentes transformações. São essas:

- 1ª Revolução Industrial: de 1760 até meados de 1850;

- 2ª Revolução Industrial: entre 1850 e meados de 1945; e

- 3ª Revolução Industrial: meados de 1950 até os dias atuais.

A **2ª Revolução Industrial** iniciou-se na segunda metade do século 19 (1850-1870), e terminou durante a 2ª Guerra Mundial (1939-1945), envolvendo uma série de desenvolvimentos no contexto da indústria química, elétrica, de petróleo e de aço.

A principal ou maior característica da 2ª Revolução Industrial foi o surgimento da máquina a vapor, que impulsionou os modais de transporte, tal como a produção de barcos a vapor e as locomotivas movidas à lenha. O chamado “motor a vapor” funcionava por meio da conversão da energia térmica; sendo que essa invenção praticamente gerou todas as mudanças relativas ao crescimento e surgimento das linhas de produção do período.

A **3ª Revolução Industrial** corresponde ao período após 2ª Guerra Mundial em que o aprimoramento e os novos avanços no campo tecnológico passaram a abranger o campo da ciência, integrando-o ao sistema produtivo. Essa fase da Revolução Industrial é também conhecida como Revolução Técnico-Científica-Informacional.

As principais características da 3ª Revolução Industrial são:

- utilização de várias fontes de energia (antigas e novas): petróleo, energia hidrelétrica, nuclear, eólica, etc. Passa a aumentar, principalmente a partir da década de 1990, a preocupação com a diminuição do uso das fontes de energia poluidoras e aumento da energia limpa;

- uso crescente de recursos da informática nos processos de produção industrial. A Robótica é o principal exemplo;

- diminuição crescente do emprego de mão de obra humana (princi-

palmente em tarefas braçais), sendo substituída pelas máquinas, sistemas automatizados, computadores e robôs industriais;

- uso de tecnologias no processo de produção, visando diminuir os custos e o tempo de produção;

- ampliação dos direitos trabalhistas;

- globalização: produção de produtos com peças fabricadas em várias partes do mundo;

Analistas preveem que, no auge da 4ª Revolução, as fábricas do futuro operarão apenas com os chamados sistemas ciberfísicos, que usam recursos computacionais como a IA (Inteligência Artificial) para controlar componentes físicos e aperfeiçoar processos

- desenvolvimento da Biotecnologia, ampliando a produção da indústria de medicamento e melhorando a qualidade e eficiência;

- surgimento, na década de 1970, de novas potências industriais e econômicas como a Alemanha e o Japão. Neste cenário, já na década de 1990, surge a China;

- massificação dos produtos tecnológicos, ligados aos meios de comunicação e Internet, no começo do século 21. Exemplos: telefones celulares, computadores pessoais, notebooks, tablets e smartphones; e

- aumento da consciência ambiental, a partir da década de 1980,

por grande parte das indústrias, que passam a buscar processos produtivos sem ou com baixo impacto ambiental.

“TRABALHO VIVO” E “TRABALHO MORTO”

Talvez a diferença fundamental entre a 4ª Revolução Industrial e as 3 anteriores seja o fim, em muitos setores da economia, do “trabalho vivo” e sua substituição pelo “trabalho morto”. Isto é, a substituição de trabalhadores humanos por máquinas inteligentes capazes de trabalhar mais, com mais eficiência, a um custo infinitamente menor, com mais produtividade, gerando mais lucro.

Analistas preveem que, no auge da 4ª Revolução, as fábricas do futuro operarão apenas com os chamados sistemas ciberfísicos, que usam recursos computacionais como a IA (Inteligência Artificial) para controlar componentes físicos e aperfeiçoar processos.

Uma máquina da linha de produção, por exemplo, será capaz de prever falhas e iniciar sua manutenção de forma autônoma. Conectada a uma série de outros dispositivos por meio da chamada “Internet das Coisas” (IoT), abrirá inúmeras possibilidades para ampliar a eficiência das corporações sem a limitação das instalações físicas.

Taí, o tema é abrangente, instigante e diria até amedrontador. E não se esgota neste breve/longo artigo. É uma provocação ao Movimento Sindical, que precisa “embrenhar-se” neste debate, a fim de recuperar, em alguma medida, o tempo perdido, com propósito de contribuir para que a legislação laboral, diante da 4ª Revolução, não seja alterada para atender “a necessidade de ajustes na legislação trabalhista brasileira”, apenas pela lógica do mercado e do capital.

(*) *Jornalista, analista político e assessor parlamentar do Diap*

CONCEITO

O que é regra de ouro, afinal?

*Antônio Augusto de Queiroz**

Nos governos Temer e Bolsonaro, de perfil neoliberal, a expressão “regra de ouro” ganhou muito destaque na mídia e nos debates, mas pouca gente sabe do que se trata. Depois de ouvir várias perguntas sobre o tema, achei que seria oportuno explicar o significado de “regra de ouro”, em especial para as bases e lideranças dos movimentos sindical e social. Vamos ao desafio.

Regra de ouro é um mecanismo de controle do gasto público, que tem como fundamento teórico o equilíbrio fiscal intergeracional, utilizado para impedir ou dificultar que haja aumento da dívida pública, por meio de operações de crédito (empréstimos ou emissão de títulos) em volume superior às despesas de capital (investimento).

Assim, o objetivo da regra de ouro é evitar que possa haver endividamento para financiar despesa corrente destinada ao consumo ou pagamento de benefício. Desse modo, somente despesas de capital, como amortização da dívida, investimentos e constituição ou aumento de capital de empresas estatais, não estão sujeitos a essa regra.

Conceitualmente, como todos sabem, despesas correntes são aquelas destinadas ao funcionamento regular da máquina pública (aquisição de bens de consumo, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone, etc.), ao pagamento de pessoal, da Previdência, da Assistência e dos programas sociais, e também de juros da dívida, que são classificados pela Lei 4.320, de 1964, como “Transferências Correntes”.

Por esse entendimento, a despesa corrente só deveria ser financiada

com as receitas correntes, que incluem os tributos e outras receitas governamentais. Nunca por empréstimo ou emissão de título, porque isso acarretaria transferência de dívida para as gerações futuras.

O raciocínio presente na regra de ouro é de que o endividamento em montante igual ou inferior ao montante orçamentário destinado ao investimento faria sentido, na medida em que os investimentos públicos possibilitam a acumulação de ativos que serão utilizados pelas gerações presentes e futuras, sendo justa ou equitativa a distribuição do custo do seu financiamento no tempo.

A lógica da regra de ouro, portanto, é dificultar ou mesmo impedir que os custos de benefícios em gozo por uma geração sejam financiados com empréstimos, porque a dívida decorrente desses empréstimos seria transferida para as próximas gerações, que não usufruíram desses benefícios. Isso ficou evidente nas PEC (propostas de emendas à Constituição) 186 (Emergencial) e 188 (Pacto Federativo), ambas de 2019, com a criação do gatilho que suspende despesa com pessoal e direitos sempre que a regra de ouro for descumprida.

A regra de ouro está prevista no inciso III, do artigo 167 da Constituição, e no § 2º do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101/00, respectivamente, nos seguintes termos:

“Art. 167 - São vedados (...)

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados

pelo Poder Legislativo por maioria absoluta”.

“Art. 12 - (...)

§ 2º - o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária”.

Nota-se que a regra de ouro poderá ser afastada, desde que a maioria absoluta do Congresso aprove pedido de crédito suplementar ou especial, encaminhado pelo Poder Executivo. Assim, desde que aprovada a operação de crédito pelo Congresso, a regra de ouro poderá ser flexibilizada e o ato de aumento de endividamento, mesmo para despesas correntes, não seria considerada “pedalada fiscal”.

A novidade que surge com o debate atual, especialmente no âmbito das PEC 186 e 188, é que sempre que a regra de ouro for descumprida, ou seja, for flexibilizada por crédito suplementar ou especial, alguém irá pagar essa conta. E os escolhidos são os servidores e beneficiários de direitos sociais, já que o endividamento para amortização ou “rolagem” da dívida não está sujeito a nenhuma sanção. Portanto, não há nenhum impedimento para emissão de títulos ou contratação de empréstimo destinado ao pagamento da dívida pública, apenas para despesa social ou com pessoal. É simples assim.

() Jornalista, consultor e analista político, diretor de Documentação licenciado do Diap, sócio-diretor das empresas “Queiroz Assessoria em Relações Institucionais e Governamentais” e “Diálogo Institucional Assessoria e Análise de Política Pública” e mestrando em “Política Pública e Governo”, na FGV-DF*

REFORMA TRIBUTÁRIA

Congresso Nacional instala comissão mista

O deputado Aguinaldo Ribeiro, relator, acredita que a criação da comissão representa gesto de unidade entre as 2 casas legislativas — Câmara e Senado — para promover a agenda econômica necessária para o País

Depois de muitas idas e vindas, finalmente, no dia 19 de fevereiro, os presidentes da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia (DEM-RJ), e do Senado Federal, Davi Alcolumbre (DEM-AP), instalaram a Comissão Mista da Reforma Tributária. O colegiado é composto por 25 deputados e 25 senadores e igual número de suplentes para produção conjunta de texto sobre o tema. Os parlamentares terão 45 dias para consolidar a proposta no Congresso.

Os textos a serem consolidados são as 2 PEC (propostas de emendas à Constituição) **45/19**, em tramitação na Câmara; e a **110/19**, em discussão no Senado. A comissão mista não é deliberativa. Terá o objetivo de construir texto comum entre ambas as casas legislativas. O Congresso ainda aguarda o governo encaminhar sua proposta sobre o tema.

O senador Roberto Rocha (PS-DB-MA) foi escolhido para presidir a comissão mista e o deputado Aguinaldo Ribeiro (PP-PB) foi indicado relator da proposta.

Durante a instalação da comissão, Maia defendeu que a Reforma Tributária é a mais importante entre as reformas. “O Brasil não vai crescer apenas com a previdenciária e com a administrativa, o que vai devolver renda é o sistema tributário. Investindo e gerando empre-

go”, disse no ato de instalação do colegiado.

O presidente do Senado, Davi Alcolumbre, afirmou que a comissão consolida a relação institucional de harmonia e independência do Parlamento. Para Alcolumbre, a reforma é uma proposta aguardada há décadas que foca na desburocratização e na simplificação.

A comissão mista não é deliberativa. Terá o objetivo de construir texto comum entre ambas as casas legislativas. O Congresso ainda aguarda o governo encaminhar sua proposta sobre o tema

O deputado Aguinaldo Ribeiro, relator, acredita que a criação da comissão representa gesto de unidade entre as 2 casas legislativas — Câmara e Senado — para promover a agenda econômica necessária para o País.

DESAFIO PARA O MOVIMENTO SINDICAL

A reforma tributária é um grande desafio para o movimento sindical, pois é o “único ponto da pauta oficial que pode ser uma oportunidade, vai requerer dos

partidos e movimentos atenção especial, notadamente para garantir fontes de financiamento dos direitos sociais, especialmente os previdenciários, além de reduzir a progressividade dos impostos e tributar os lucros, dividendos, as grandes heranças e grandes fortunas”, escreveu Antônio Queiroz, do DIAP, no artigo “Atenção à pauta do Congresso Nacional para 2020”.

E acrescentou: “A proposta que mais se aproxima desses postulados é a Emenda Substitutiva Global 178, apresentada pelos partidos de oposição à PEC 45, que sinaliza para uma reforma tributária sustentável, justa e solidária.”

TRAMITAÇÃO

O texto consolidado será chancelado por meio de parecer do deputado Aguinaldo Ribeiro, na comissão especial. Ele é o relator da PEC 45/19. Em seguida, vai a votos no plenário da Câmara. Para ser aprovada necessita de 308 votos, em 2 turnos.

Depois, vai ao exame do Senado, inicialmente na CCJ (Comissão de Constituição e Justiça), depois no plenário, em 2 turnos. Para ser aprovada preciso de no mínimo 49 votos.

Em ambas as casas, não deverá encontrar grandes resistências, pois o texto a ser votado será objeto de amplo acordo.

REFORMA TRIBUTÁRIA

Um problema ou uma solução?

A complexidade da matéria, os interesses envolvidos e a confusão no interior do governo coloca um dilema muito sério. Sem o governo não existe reforma tributária para valer, e as propostas do Congresso se limitam ao consumo

*Antônio Augusto de Queiroz**

A Reforma Tributária, demanda antiga dos agentes econômicos e sociais, ganhou impulso no Congresso Nacional, menos em função do conteúdo e mais em razão da disputa dos presidentes da Câmara e do Senado pelo protagonismo sobre o tema, especialmente diante da inércia do governo federal, que não se entende internamente a respeito do conteúdo da reforma. A condução desse tema requer muito cuidado, porque se der errado, além de perder grande oportunidade, pode até comprometer a paz social no Brasil.

O diagnóstico sobre a necessidade da reforma é unânime: o sistema tributário é injusto; irracional, penaliza os mais pobres; estimula a evasão e a sonegação; operacionalmente é muito caro para pagar e receber tributos, tanto para os contribuintes quanto para os entes estatais; e logo não dará mais conta de arrecadar o suficiente para manter a máquina pública e os direitos e programas sociais, especialmente aqueles cuja fonte de receita advém da folha de salário.

Nessa perspectiva, há consenso na sociedade e no Parlamento sobre a necessidade e até urgência de uma verdadeira reforma

tributária, que simplifique os tributos, reduza a informalidade da economia, amplie a base de arrecadação, desonere as exportações e garanta recursos para o financiamento do funcionamento do Estado, especialmente os programas e direito sociais, e promova justiça fiscal.

(..) há consenso na sociedade e no Parlamento sobre a necessidade e até urgência de uma verdadeira reforma tributária, que simplifique os tributos, reduza a informalidade da economia, amplie a base de arrecadação, desonere as exportações e garanta recursos para o funcionamento do Estado, especialmente os programas e direito sociais, e promova justiça fiscal

Entretanto, não existe nenhum acordo sobre o conteúdo da reforma. De um lado, o governo federal

não se entende sobre o que propor, com divergência entre o presidente da República e o ministro da Economia sobre alguns tipos de tributos. De outro, as 2 principais PEC (propostas de emenda constitucional) sobre o tema no Congresso (PEC 45 na Câmara e PEC 110 no Senado), cuidam basicamente da tributação sobre o consumo. Apenas a Emenda Substitutiva Global 178, apresentada pelos partidos de oposição à PEC 45, é que trata também de outros pontos, como a tributação sobre a renda, o patrimônio, as grandes heranças e fortunas, sobre lucros e dividendos, entre outros.

Para além disto, trata-se de tema complexo e polêmico, que envolve pelo menos 4 disputas acirradas:

1) uma entre os agentes econômicos e sociais e governo, este querendo arrecadar mais e aqueles querendo pagar menos imposto;

2) outra entre os 3 níveis de governo (união, estados e municípios), tanto em torno da participação de cada um no bolo tributário quanto em termos de gestão dos tributos;

3) uma terceira entre os setores da atividade econômica (indústria, serviços, sistema financeiro, etc) cada um querendo se proteger; e

4) uma quarta disputa entre regiões em torno dos incentivos e renúncias fiscais.

A complexidade da matéria, os interesses envolvidos e a confusão no interior do governo coloca um dilema muito sério. Sem o governo não existe reforma tributária para valer, e as propostas do Congresso se limitam ao consumo. Ou há entendimento entre o Congresso e o Poder Executivo, ou o risco de o Congresso fazer uma reforma à revelia do governo que não resolva o problema de caixa para manter a máquina do Estado, os direitos e os programas sociais, especialmente a seguridade, é muito grande.

As divergências entre o presidente da República e o ministro da economia são surreais. De um lado, está o ministro, que tem a obrigação de conhecer a realidade das contas públicas, e para dar-lhes sustentabilidade precisa de tributo que substitua a folha de salário com arrecadação suficiente para manter a Seguridade Social e ao mesmo tempo possa desonerar o setor produtivo. E, para tanto, propõe um tributo sobre movimentação financeira ou sobre as compras ou comércio eletrônico, inclusive sobre as plataformas digitais, ou ainda sugere criar o “imposto do pecado” (a incidir sobre produtos supérfluos ou que trazem externalidades negativas, como cigarro, bebida alcoólica, alimentos que engordam, etc). De outro, o presidente da República, por razões políticas, rechaça as propostas do ministro, impedindo-o que resolva o problema, e adiando a posição do governo sobre o tema.

Nesse embate, o ministro tem razão. Os presidentes das casas

do Congresso e o presidente da República, que são contrários às propostas do ministro da Economia, especialmente em relação ao tributo sobre movimentação financeira, estão equivocados. Os tributos atuais, especialmente aqueles incidentes sobre a folha, com as mudanças porque passa o mundo do trabalho (revolução tecnológica, trabalhos precários e plataformas digitais) não darão mais conta de arrecadar o suficiente para custear as despesas do Estado, notadamente aquelas destinadas à Seguridade Social. E nenhum outro tributo terá o poder de arrecadação tão grande, e com alíquotas tão baixas, como os propostos pelo ministro em substituição aos da folha.

A reforma tributária é uma oportunidade de evitar o pior, mas, para tanto, depende do acordo entre os poderes para encontrar um sistema tributário que garanta as receitas necessárias sem provocar revolta, nem pelo excesso de alíquota nem pela falta de recurso para dar suporte às políticas sociais

Essa resistência à tributação sobre movimentação financeira, comércio eletrônico, plataformas digitais e produtos com externalidade negativas pode levar ao colapso das finanças governamentais e colocar em risco a paz social no País, que, em grande medida, é

assegurada pela forte presença do Estado no pagamento de direitos e benefícios sociais. E sem uma ou mais fontes com grande capacidade de arrecadação, o governo não terá como honrar os direitos e programas sociais, provocando revolta por eventuais atrasos ou insuficiências nas prestações sociais.

Estão brincando com fogo. Já está em curso uma série de reformas que reduzem a presença dos mais pobres no orçamento e diminuem a participação do salário na renda nacional. Vem aí nova revolução tecnológica e novas formas de relação de trabalho, que poderão desempregar muita gente, que passará a depender de políticas públicas do Estado. Se o Estado, com o desenho tributário atual, não consegue ter recursos nem para manter o mínimo atual, imagine se houver aumento de demanda por programas sociais em decorrência do desemprego ou desocupação estrutural? A reforma tributária é uma oportunidade de evitar o pior, mas, para tanto, depende do acordo entre os poderes para encontrar um sistema tributário que garanta as receitas necessárias sem provocar revolta, nem pelo excesso de alíquota nem pela falta de recurso para dar suporte às políticas sociais.

() Jornalista, consultor e analista político, mestrando em Políticas Públicas e Governo na FGV, diretor de Documentação licenciado do Diap e sócio-diretor das empresas “Queiroz Assessoria em Relações Institucionais e Governamentais” e “Diálogo Institucional Assessoria e Análise de Políticas Públicas”.*

ELEIÇÃO 2020

Sobre o afastamento do dirigente sindical

*Antônio Augusto de Queiroz**

Em atenção às várias consultas sobre a necessidade ou não de afastamento do dirigente sindical para concorrer ao pleito municipal, em outubro próximo, resolvemos escrever este artigo para esclarecer o tema, que é controverso em face da recente mudança havida na forma de financiamento das entidades sindicais.

O fundamento da dúvida, sobre a necessidade ou não de licença (desincompatibilização) do dirigente sindical no pleito municipal, decorre da perda do caráter obrigatório ou compulsório da contribuição sindical, que era utilizado como justificativa para o afastamento dirigente sindical 4 meses antes da eleição.

Em princípio, levando-se em consideração a circunstância de que a contribuição sindical perdeu seu caráter compulsório, não deveria haver mais a necessidade de desincompatibilização, já que o que motivava o afastamento temporário do dirigente, sob pena de inelegibilidade, era o fato de a entidade de classe receber contribuições impostas pelo Poder Público ou arrecadadas e repassadas pela Previdência Social, conforme explicita a alínea “g”, do inciso II, do artigo 1º Lei Complementar 64/90, conhecida como Lei de Inelegibilidade.

Entretanto, considerando que:

1) a contribuição sindical não foi extinta, mas apenas perdeu seu caráter compulsório, podendo continuar sendo arrecadada via ente do Estado, Caixa Econômica Federal, desde que haja a concordância do trabalhador;

2) continuam em vigor os dispositivos constitucionais que autorizam a cobrança da contribuição (artigos 8º e 149);

3) a alínea “g”, do inciso II, do artigo 1º da Lei Complementar 64/90 não foi revogada; e

Trata-se de matéria que deve ser pacificada pelo TSE, mediante revisão da resolução atualmente em vigor, o que só ocorrerá se houver provocação por parlamentar ou partido político, já que o tribunal só se manifesta quando há consulta formal

4) permanece vigente a Resolução do TSE (Tribunal Superior Eleitoral) 18.019/92, que re-ratificam as resoluções 17.964 e 17.966, sobre a necessidade de licença, nos parece ser prudente pedido de licença/desincompatibilização como forma de afastar o risco de eventual inelegibilidade.

Trata-se de matéria que deve ser pacificada pelo TSE, mediante revisão da resolução atualmente em vigor, o que só ocorrerá se houver provocação por parlamentar ou partido político, já que o tribunal só se manifesta quando há consulta formal.

Assim, se não houver manifestação conclusiva do TSE sobre a desnecessidade de afastamento do dirigente sindical antes da data limite (3/06/20), é prudente pedir a licença do mandato sindical, até porque se houver o recolhimento de uma única contribuição sindical em favor da entidade no ano da eleição poderá ser motivo suficiente para que eventual adversário político peça a impugnação da candidatura do dirigente que decidir concorrer ao pleito municipal sem que tenha se afastado da direção da entidade até 4 meses antes do pleito.

Por fim, registre-se que o afastamento do dirigente sindical é temporário e não implica renúncia, apenas licença durante esse período de desincompatibilização, podendo reassumir seu posto na entidade sindical tão logo termine o pleito, tendo ou não sido eleito na eleição municipal.

Apesar da existência de pensamento diverso, esta é a recomendação do **DIAP** aos dirigentes sindicais que desejarem se candidatar ao cargo de prefeito, vice-prefeito ou de vereador na eleição municipal de 2020. Assim, sem resolução do TSE que explicita a desnecessidade da desincompatibilização, a prudência recomenda o pedido de afastamento temporário, inclusive como forma de evitar eventual impugnação, com pedido de inelegibilidade.

() Jornalista, analista e consultor político, diretor de Documentação Licenciado do Diap e sócio-diretor das empresas “Queiroz Assessoria em Relações Institucionais e Governamentais” e “Diálogo Institucional Assessoria e Análise de Políticas Públicas”.*

OPINIÃO

Lei sofisticada, sindicato abatido e base despolitizada; que fazer

O quadro, de modo geral, para atuação sindical é extremamente difícil e pouca coisa tem ajudado a sair desse imbróglio. Essa espiral de crise sem fim só tem aumentado. É preciso interromper e mudar esse quadro o mais rápido possível

*Marcos Verlaine**

Estamos diante de uma tempestade perfeita, como dizem os economistas. A Reforma Trabalhista, em particular — porque não foi apenas esta que impactou negativamente o trabalho, a renda e as relações econômicas entre os assalariados —, aprovada num momento de grande fragilidade da organização sindical, em todos os aspectos. Assim, o que já estava muito ruim ficou ainda pior. Desde o impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff, o movimento sindical só tem sofrido perdas e derrotas, algumas dessas estruturais, que talvez jamais sejam recompostas. Algumas vitórias até existiram, ainda que importantes, mas foram apenas localizadas e parciais, como foi o caso da MP do boleto bancário que “caducou” e a da chamada “Liberdade Econômica”, que sofreu alterações.

O quadro, de modo geral, para atuação sindical é extremamente difícil e pouca coisa tem ajudado a sair desse imbróglio. Essa espiral de crise sem fim só tem aumentado. É preciso interromper e mudar esse quadro o mais rápido possível.

O objeto deste artigo é pensar em saídas em curto, médio e longo

prazos, a partir da análise da dureza da nova legislação trabalhista, que é extremamente sofisticada, diante de um sindicalismo debilitado e pulverizado e de uma base despolitizada, à mercê da desproteção engendrada por uma lei trabalhista que agora privilegia o patrão, a empresa, o mercado e o capital.

Assim, tudo que depender apenas do movimento sindical precisa urgentemente ser colocado em movimento, em prática. Como a construção da agenda político-institucional para dialogar, particularmente, com o Congresso Nacional

Em **curto prazo**, o sindicalismo necessita de uma agenda político-social-institucional estruturante, que lhe permita ir à base debater com os trabalhadores, mas também com as instituições, em particular com o Congresso Nacional, lócus de decisões relevantes para o País.

Em **médio prazo**, é preciso construir saídas para reconquistar os trabalhadores, que se distanciaram da luta sindical em razão da precarização das relações de trabalho, que jogou a massa assalariada na informalidade, e na dureza da realidade econômica, que afasta o trabalhador formal do sindicato por receio de demissão e outras retaliações advindas das desequilibradas relações fomentadas pela Reforma Trabalhista.

Em **longo prazo**, porque se trata de trabalho permanente e contínuo, vai ser preciso ressignificar o movimento sindical diante de desafios como a 4ª Revolução Industrial, que solapa empregos, postos de trabalho, funções e profissões que estão sendo substituídas pelo advento do avanço tecnológico.

Assim, tudo que depender apenas do movimento sindical precisa urgentemente ser colocado em movimento, em prática. Como a construção da agenda político-institucional para dialogar, particularmente, com o Congresso Nacional.

Os metalúrgicos criaram em 2017, por exemplo, antes mesmo de entrar em vigor a Reforma Trabalhista, o “Brasil Metalúrgico”. É

preciso reconvocá-lo e reinseri-lo no debate político-sindical. Pautas e demandas relevantes não faltam!

Para fazer frente à derrocada em curso é preciso armar-se para combater, a fim de alterar, por exemplo, a sofisticada Lei 13.467/17 (Reforma Trabalhista), que mudou profundamente as relações de trabalho, por meio de novos contratos laborais — intermitente, teletrabalho, autônomo, temporário, por tempo determinado, eventual e estágio — entre outras gravosas alterações em desfavor do trabalhador.

Veja-se o caso da desobrigação, estratégica para o setor patronal, da homologação no sindicato. Nesse quesito pode-se desenvolver uma luta em 3 frentes: a 1ª é a frente político-sindical, que obriga o sindicato ir às bases para orientar o trabalhador para que não seja lesado como vem ocorrendo; a 2ª frente é a jurídica, a fim de buscar na Justiça as perdas das verbas rescisórias não pagas por patrões/empresas desonestas; e a 3ª frente é a parlamentar, cujo objetivo é demandar o Congresso — Câmara e Senado — a fim de alterar estruturalmente essa grave lacuna na Reforma Trabalhista.

MODELO EM FRANGALHOS

A seu turno, é preciso adotar

estratégias políticas como unificar os sindicatos (que podem ser unificados) por ramo de atividade/profissão. Isto é, onde já há amadurecimento e massa crítica para tal desdobramento. A pulverização ora existente só se justificava por conta do imposto sindical, que hoje não é mais obrigatório.

A unidade da classe, mais que a unidade de categorias, é a couraça que protege os assalariados da iniciativa privada e do funcionalismo

Debilidado como se encontra, o atual modelo sindical não mais consegue fazer frente à nova realidade imposta pela Reforma Trabalhista, a latente crise econômica, a mudança de paradigma político do governo federal e muitos governos estaduais e a imposição de novas relações laborais engendradas pela revolução tecnológica em curso

de ataques e outros assédios do patronato.

Debilidado como se encontra, o atual modelo sindical não mais consegue fazer frente à nova realidade imposta pela Reforma Trabalhista, a latente crise econômica, a mudança de paradigma político do governo federal e muitos governos estaduais e a imposição de novas relações laborais engendradas pela revolução tecnológica em curso.

E tudo isto frente a uma base sindical e social despolitizada, dispersa e fragmentada, que vai requerer um trabalho permanente de sindicalização e ressindicalização, formação política e debates sobre temas que ajudem a formar uma consciência política e de classe, que hoje a massa trabalhadora não possui.

Os desafios são enormes e vão exigir dos dirigentes sindicais larga e profunda compressão dessa dura realidade política, que é conjuntural, mas também é histórica e estrutural, em que se encontra o Mundo do Trabalho e suas relações e o País, ora sob a direção de uma direita extremada, inimiga da classe trabalhadora e de suas organizações.

(*) *Jornalista, analista político e assessor parlamentado Diap*

Novas alíquotas previdenciárias passam a valer em 1º de março

A partir de 1º de março, passou a vigorar as novas alíquotas para contribuição previdenciária, tanto para os servidores públicos — ativos, aposentados e pensionistas —, quanto para os trabalhadores da iniciativa privada,

ativos, aposentados e também os pensionistas.

Para o funcionalismo, a tabela vai de 7,5% a 22%. Para os trabalhadores do setor privado, a tabela progride de 7,5% a 14%.

Desse modo, a partir de março,

todos os assalariados formais, isto é, com carteira assinada, servidores civis e trabalhadores privados, passam a contribuir mais com a Previdência Social, por determinação da **Emenda à Constituição 103/19 — Reforma da Previdência**.